



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-12/fev-2019-13:29-034683-1/1

Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora infra-assinada, **Marines Boff Gerhardt – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 57/2019

Institui no âmbito do município de Pato Branco o Programa de Incentivo para Implementação de Tecnologias Sociais de Captação e Armazenamento de águas pluviais em cisternas e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco, o Programa de Incentivo para Implementação de Tecnologias Sociais de captação e armazenamento de águas pluviais em cisternas no âmbito do Município de Pato Branco, com o objetivo de:

- I. reduzir o consumo de água da rede pública e/ou comunitária e o alto custo de fornecimento da mesma;
- II. evitar a utilização de água potável onde seja possível o uso da água da chuva;
- III. despertar a consciência ecológica da importância em não desperdiçar água;
- IV. despertar a consciência de conservação da água através do uso de meios alternativos de abastecimento para a produção rural;
- V. conter os alagamentos, já que menos água será derramada nas galerias de esgoto.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei, contemplará a área rural do município, viabilizando a utilização de água pluvial para uso não potável na produção agrícola.

Parágrafo único. Para participar deste programa, os agricultores deverão estar inscritos em cadastro próprio a ser gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º Os agricultores inscritos serão atendidos pelo programa conforme a disponibilidade orçamentária e, rigorosamente, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 1º A inscrição não gera direito à construção do sistema, o que ficará condicionado aos estudos técnicos de cada caso.

§ 2º O estudo técnico deve atestar a grave escassez e deficiência de recursos hídricos dos locais.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 4º O Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias para a execução deste programa, inclusive com entes da federação, órgãos governamentais, consórcios públicos, contratos de repasse e termos de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este programa também poderá ser estendido aos prédios públicos municipais, tais como escolas e sedes administrativas, onde seja constatada a viabilidade da instalação de cisternas para captação de águas pluviais e seu uso para fins não potáveis.

Art. 7º O sistema de cisterna não poderá ser interligado à rede interna de abastecimento de água potável, proveniente da rede pública de abastecimento.

Art. 8º A execução e fiscalização deste programa ficara a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º Os subsídios fornecidos aos interessados neste programa, poderão se dar por meio da disponibilização de maquinário e/ou mão de obra especializada para a construção dos sistemas.

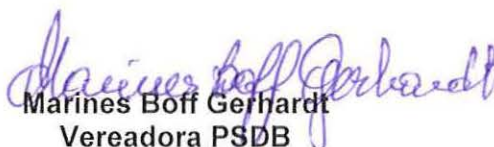
Art. 10. Concluída a instalação do sistema, será realizado vistoria pelo órgão competente e assinatura do termo de recebimento pelo interessado que, se comprometerá com a perfeita manutenção do sistema.

§ 1º Caso seja constatado que o interessado atendido pelo programa deixou de realizar a manutenção ou por qualquer outro motivo deixou de utilizar o sistema de cisternas, será notificado para se justificar.

§ 2º Em caso de persistir a situação, após a notificação, o beneficiado será desligado do programa e deverá ressarcir os valores gastos para a implantação do sistema, aos cofres públicos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 3.309, de 6 de janeiro de 2010 e nº 4.375, de 5 de agosto de 2014.

Pato Branco, 12 de fevereiro de 2019


Marínez Boff Gerhardt
Vereadora PSDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

Sofremos diariamente em nossa cidade com a escassez de água, problemas com a empresa fornecedora, no caso a SANEPAR a qual enfrenta inúmeros problemas como falta de energia elétrica na captação, em outros momentos na distribuição, problemas de auto consumo em épocas de muito calor entre outros.

O sistema de cisternas vem para auxiliar a população com este problema, além de claro ter seu lado social pensado no meio ambiente, na escassez dos recursos naturais.

Com a instalação deste sistema os usuários poderão ter a disposição água para o uso não potável, como por exemplo lavagem de carros, calçadas, irrigação, descarga de sanitários entre outras, trazendo uma redução de até 50% (cinquenta por cento) na fatura de água.

A escassez de água afetará dois terços da população mundial em 2050, segundo relatório da ONU. Isso quer dizer que trabalho e dedicação serão necessários para garantir água potável e segurança alimentar para todos.

O uso de cisternas é considerado uma das melhores e mais eficazes alternativas quando o assunto é economizar água e elas estão disponíveis em vários modelos, formatos e tamanhos, podendo ser instaladas em casas, apartamentos e condomínios.

As cisternas de maior porte em geral são enterradas para evitar a incidência de luz solar e, por conseguinte, a proliferação de algas e outros micro-organismos. Entretanto, existem modelos de cisternas que não necessitam ser enterradas, diminuindo o custo de instalação, já que não exigem obras ou quebra-quebra.

A seguir algumas das vantagens deste sistema:

- É uma atitude ecologicamente responsável, pois permite o aproveitamento da água da chuva em vez de utilizar o precioso recurso hídrico potável, diminuindo sua pegada hídrica;
- Pode ser instalada em qualquer ambiente: rural ou urbano, casa ou apartamento, inclusive em postos de lavagens de veículos;
- Representa uma economia de 50% na conta de água;
- Possui diferentes capacidades de acordo com as suas necessidades - há modelos de mini cisterna e cisternas em vários tamanhos, de 80 litros, mil litros e até 16 mil litros;
- Ajuda a conter enchentes ao armazenar parte da água que, caso contrário, iria para rios e lagos e diminui o volume de água da chuva no esgoto;
- Pode-se criar uma cultura de sustentabilidade ecológica nas construções, o que poderá garantir uma cisterna em cada casa construída no futuro.


Marilene Boff Gerhardt
Vereadora PSDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 57/2019-.

Pato Branco, 13/02/2019.


Joecir Bernardi - SD
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

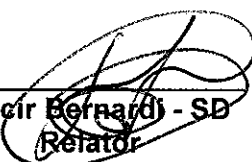
Estado do Paraná



Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado **Joecir Bernardi - SD**, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 57/2019, solicita **Parecer Jurídico** referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 19 de fevereiro de 2019.


Joecir Bernardi - SD
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 20-Fev-2019 11:49:03/73-1/1



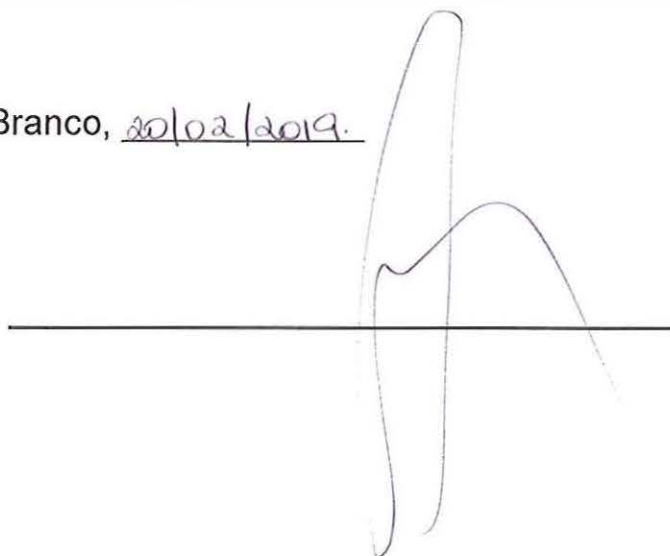


Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** Lei nº 57/2019.

Pato Branco, 20/02/2019.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI Nº 57/2019

Em atenção a solicitação efetuada pelo Vereador Joecir Bernardi - relator da matéria na Comissão de Justiça e Redação, esta Assessoria e Procuradoria Jurídica emite o seguinte posicionamento jurídico pertinente ao tema objeto da consulta.

Trata-se de proposição legislativa de autoria da Vereadora Marines Boff Gerhardt, que tem por objetivo instituir o Programa de Incentivo para Implementação de Tecnologias Sociais de Captação e Armazenamento de Águas Pluviais em Cisternas.

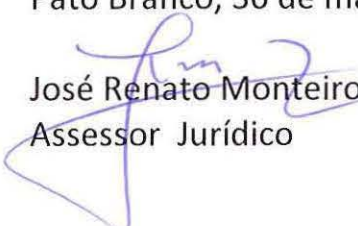
Justifica a autora, em síntese, que o sistema de cisternas tem por objetivo auxiliar a população com o problema de escassez de água, em razão de problemas de fornecimento e auto consumo em épocas de muito calor, além do lado social pensando no meio ambiente, na escassez dos recursos naturais.

Tendo em vista que a proposição estabelece que competirá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a execução e fiscalização do referido programa, **recomendamos** que a mesma se manifeste tecnicamente acerca da matéria.

Da mesma forma, recomendamos a manifestação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão de aconselhamento do Poder Executivo Municipal, para que também se manifeste acerca da temática tratada no Projeto de Lei em apreço.

Após o recebimento das informações, postulamos o **retorno da matéria para conclusão da análise jurídica da mesma.**
É o que tínhamos para o momento.

Pato Branco, 30 de maio de 2019.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico


Luciano Beltrame
Procurador Legislativo



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari - PDT
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.



REQUERIMENTO Nº 1348/2019.



Solicita à Secretaria Municipal de Meio Ambiente que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei nº 57/2019, para que posteriormente se possa exarar parecer.

O Vereador infra-assinado, Joecir Bernardi - SD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e na condição de relator, requer seja oficiado à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** (Rua caramuru, 271 Centro, CEP: 85501-060, e-mail: bertanimeioambiente@patobranco.pr.gov.br, Telefone: (46) 3220-1505) para que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do **Projeto de Lei nº 57/2019**, de autoria da vereadora Marines Boff Gerhardt - PSDB, que institui no âmbito do município de Pato Branco o Programa de Incentivo para Implementação de Tecnologias Sociais de Captação e Armazenamento de águas pluviais em cisternas e dá outras providências.

O referido projeto está em tramitação nesta comissão, para que posteriormente se possa exarar parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 10 de junho de 2019.



JOECIR BERNARDI
Vereador - SD



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari - PDT
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 1350/2019.



Solicita ao Conselho Municipal de Meio Ambiente que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei nº 57/2019, para que posteriormente se possa exarar parecer.

O Vereador infra-assinado, **Joecir Bernardi - SD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e na condição de relator, requer seja oficiado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, através de seu Presidente, o Senhor Normélio Bonatto (Rua caramuru, 271 Centro, CEP: 85501-060, e-mail: meioambiente@patobranco.pr.gov.br, Telefone: (46) 99908-5928) para que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei nº 57/2019, de autoria da vereadora Marines Boff Gerhardt - PSDB, que institui no âmbito do município de Pato Branco o Programa de Incentivo para Implementação de Tecnologias Sociais de Captação e Armazenamento de águas pluviais em cisternas e dá outras providências.

O referido projeto está em tramitação nesta comissão, para que posteriormente se possa exarar parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 10 de junho de 2019.



JOECIR BERNARDI
Vereador - SD

MEMO N.º 92/2019 - SMMA

Pato Branco, 17 de junho de 2019.

De: Antonio Cezar Soares - Secretaria de Meio Ambiente.

Para: Assessoria de Gabinete - Ana Cristina

Assunto: Resposta do Requerimento nº. 1348/2019

Prezada Ana Cristina

Em resposta ao requerimento nº. 1348/2019, após análise técnica dessa Secretaria de Meio Ambiente, ressaltamos que:

O referido projeto de Lei nº. 57/2019 trata de um assunto importante e oportuno, tendo com objetivo propor uma ação de gestão e racionalização dos recursos hídricos, possibilitando a água pluvial com mais um manancial disponível para determinados usos da água. Portanto somos favoráveis ao presente projeto.

Para tanto, sugerimos no Art. 6º, onde se lê “esse programa também poderá...” sugere-se alterar para “poderá ser estendido as prédios públicos....”;

No Art. 9º. Sugere-se que se refere que os subsídios fornecidos aos interessados neste programa, poderão ser dar por meio da disponibilização de maquinário e/ou mão de obra para a construção dos sistemas, que seja substituído por assistência técnica ou a elaboração de projetos técnicos.

Antonio Cezar Soares

Secretário de Meio Ambiente - Interino

Município de Pato Branco

Antonio Cezar Soares

Chefe da Divisão de Políticas Ambientais

Portaria n.º 128/2016



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

2282



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 57/2019

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.

ORIGEM: Legislativo Municipal.

PROponente: Vereadora Marínes Boff Gerhardt - PSDB

PROTOCOLO: 034683-1/1

RELATOR: Vereador Joecir Bernardi - SD

SÍNTESE

Através do presente Projeto de Lei, a proponente pretende instituir no município de Pato Branco o Programa de Incentivo para implementação de Tecnologias Sociais de Captação e Armazenamento de águas pluviais em cisternas e dá outras providências.

RELATÓRIO

A Vereadora proponente em 12 de fevereiro de 2019 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, projeto propondo instituir no município de Pato Branco o Programa de Incentivo para implementação de Tecnologias Sociais de Captação e Armazenamento de águas pluviais em cisternas.

Em sua justificativa, informa que sofremos diariamente em nossa cidade com a escassez de água, e o sistema de cisternas vem para auxiliar a população com este problema. Com a instalação deste sistema, os usuários poderão ter a disposição água para o uso não potável, trazendo uma redução de até 50% (cinquenta por cento) na fatura de água.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei e encaminhá-lo ao setor competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CONCLUSÃO

Concluimos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 57/2019.
s.m.j.

Pato Branco, 02 de julho de 2019.


Joecir Bernardi – SD
Presidente/Relator


Marínes Boff Gerhardt – PSDB
Membro

EM BRANCO

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Membro


Rodrigo José Correia – PSC
Membro

EM BRANCO

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
 Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados **Joecir Bernardi - SD**, **Marco Antonio Augusto Pozza - PSD**, **Carlinho Antonio Polazzo - PROS**, **Marines Boff Gerhardt - PSDB** e **Rodrigo José Correia - PSC**, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação a seguinte emenda ao **Projeto de Lei nº 57/2019**, de autoria da Vereadora **Marines Boff Gerhardt - PSDB**, que institui no âmbito do município de Pato Branco o Programa de Incentivo para implementação de Tecnologias Sociais de Captação e Armazenamento de águas pluviais em cisternas e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica a redação do art. 6º do Projeto de Lei nº 57/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Este programa poderá ser estendido aos prédios públicos municipais, tais como escolas e sedes administrativas, onde seja constatada a viabilidade da instalação de cisternas para captação de águas pluviais e seu uso para fins não potáveis.”

Nestes termos, pedem deferimento.
 Pato Branco, 02 de julho de 2019.

Joecir Bernardi – SD
 Presidente

Marines Boff Gerhardt – PSDB
 Membro

EM BRANCO

Marco Antonio Augusto Pozza – PSD
 Membro

Rodrigo José Correia – PSC
 Membro

EM BRANCO

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
 Membro





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
 Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados Joecir Bernardi - SD, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Carlinho Antonio Polazzo - PROS, Marines Boff Gerhardt - PSDB e Rodrigo José Correia - PSC, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 57/2019, de autoria da Vereadora Marines Boff Gerhardt - PSDB, que institui no âmbito do município de Pato Branco o Programa de Incentivo para implementação de Tecnologias Sociais de Captação e Armazenamento de águas pluviais em cisternas e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2:

Modifica a redação do art. 9º do Projeto de Lei nº 57/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os subsídios fornecidos aos interessados neste programa, poderão se dar por meio da disponibilização de maquinário, mão de obra especializada, assistência técnica e/ou elaboração de projetos técnicos, para a construção dos sistemas."

Nestes termos, pedem deferimento.
 Pato Branco, 02 de julho de 2019.


 Joecir Bernardi - SD
 Presidente


 Marines Boff Gerhardt - PSDB
 Membro

EM BRANCO

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
 Membro


 Rodrigo José Correia - PSC
 Membro

EM BRANCO

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
 Membro





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 57/2019.

Pato Branco, 10/07/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Relator:

MOACIR GREGOLIN



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 57/2019.

Autor: Marínes Boff Gerhardt - PSDB.

Relator: Moacir Gregolin - MDB.

Entrada na Comissão: 08/08/2019

Súmula: Institui no âmbito do Município de Pato Branco o Programa de Incentivo para Implantação de Tecnologias Sociais de Captação e Armazenamento de águas pluviais em cisternas e dá outras providências.

RELATÓRIO

Na proposição a autora demonstra preocupação com as mais variadas situações que frequentemente causam transtornos sociais pela falta de água e sua qualidade, e a alternativa proposta é simples e de baixo custo.

Medidas simples poderão fazer a diferença no futuro, uma vez que temos dados técnicos que nos trazem grandes preocupações e certeza que teremos dificuldades num curto espaço de tempo.

VOTO DO RELATOR

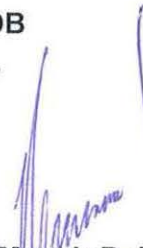
Após análise do projeto, e entendendo ser de interesse público, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 14 de agosto de 2019.


Moacir Gregolin - MDB
Membro- Relator


Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro


Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de lei nº 57/2019.

Pato Branco, 19/08/2019


José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Relator: Claudemir Zano



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / rozane@patobranco.pr.leg.br



Ofício nº 01/2019/VDV

Pato Branco, 14 de Agosto de 2019

Prezado Senhor,

Reportamo-nos a Vossa Senhoria em resposta ao Ofício nº 453/2019-DL, datado de 11 de junho de 2019, em que solicita análise e manifestação por parte deste conselho, a respeito do Projeto de Lei nº 57/2019, que pretende "institui no âmbito do município de Pato Branco o Programa de Incentivo para Implementação de Tecnologias Sociais e de Captação e Armazenamento de águas pluviais em cisternas (...)".

Após análise por parte dos membros do Conselho, exaramos parecer CONTRÁRIO ao prosseguimento do projeto, tendo em vista que o mesmo se torna inviável e oneroso da forma em que se apresenta, inclusive o mesmo apresenta algumas contradições em sua justificativa.

Somos a favor da implantação de um projeto piloto em prédios públicos, para que posteriormente e com um projeto definido possa se desenvolver em propriedades privadas.

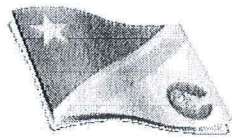
Sendo o que havia para o momento, ficamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Keli Starck
Presidente CMAPB

Vilmar Maccari
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco



ATA Nº 08/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 14 dias do mês de agosto de 2019, às 15h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos **Projetos de Lei nº 2/2019**, que estabelece diretriz de acessibilidade a ser observada pelos cemitérios no Município de Pato Branco e dá outras providências; **nº 195/2019**, que Altera redação de Artigo 2º, inciso II da Lei Municipal nº 4619, de 23 de junho de 2015 e altera as Estratégias, referentes às Metas da Educação Infantil, Ensino Fundamental Fase II; Ensino Médio 2014-2023; Educação Especial e Inclusiva; Ensino Fundamental Anos Iniciais; Educação Integral no Município de Pato Branco; Educação de Jovens e Adultos Fase I; Educação Profissional; Ensino Superior; Formação e Valorização dos Profissionais da Educação: Desafios e Perspectivas, Gestão Democrática da Educação Municipal e Financiamento da Educação, da Lei Municipal nº 4619, de 23 de junho de 2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco para o decênio de 2015/2025; **nº 185/2019**, que institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, a Semana de Combate ao Femicídio no Município de Pato Branco e dá outras providências; **nº 209/2019**, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências; **nº 57/2019**, que institui no âmbito do município de Pato Branco o Programa de Incentivo para Implementação de Tecnologias Sociais de Captação e Armazenamento de águas pluviais em cisternas e dá outras providências; **nº 210/2019**, que altera dispositivos da Lei nº 4966, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Pato Branco; e **nº 140/2019**, que institui as comemorações do Dia das Mães, Dia dos Pais e Dia das Crianças no âmbito dos estabelecimentos da rede municipal de ensino e dá outras providências. Também foi emitido PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Resolução nº 4/2019**, que institui o Título "Mietta Santiago" no Legislativo de Pato Branco. Ficou decidido que serão apresentadas emendas aos Projetos de Lei nº 140/2019 e 210/2019. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 14 de agosto de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Fabício Preis de Mello – PSD
Membro

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Moacir Gregolin - MDB
Membro





Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador que abaixo-assina, **Claudemir Zanco-PDT**, Relator pela Comissão de Finanças e Orçamento ao projeto de lei nº 57/2019, de 12 de fevereiro de 2019 – Institui no âmbito do município de Pato Branco o Programa de Incentivo para Implementação de Tecnologias Sociais de Captação e Armazenamento de águas pluviais em cisternas e dá outras providências, conforme dispõe os § 1º e 2º do **Art. 133-A do Regimento Interno**, solicita **Parecer Jurídico** referente ao Projeto e a revogação das leis 4.375/2014 e 3.309/2010 para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 27 de agosto de 2.019.



Claudemir Zanco
Vereador – PDT





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.375, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Cria o Programa de Captação e Armazenamento de águas pluviais para uso em propriedades rurais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Captação e Armazenamento de Águas Pluviais (cisternas) para o uso em propriedades rurais no Município de Pato Branco, com os seguintes objetivos:

- I – construção de um sistema de captação, armazenamento e distribuição eficiente para a água da chuva;
- II - garantir o uso de mais uma fonte de água, com parâmetros de saúde necessários;
- III - diminuir a dependência dos poços e vertentes da região;
- IV - garantir uma reserva de água para períodos de estiagem;
- V - aumento da produtividade agrícola pela maior disponibilidade de água;
- VI – disponibilizar água para o uso menos nobre nas propriedades rurais.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo determinará através de cadastro, as propriedades onde deverão ser construídos os sistemas de captação de água de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º A construção das cisternas ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e deverá atender as condições sanitárias.

§ 1º Para que as condições sanitárias de que trata o *caput* deste artigo sejam garantidas, deverão ser realizados testes a cada 6 (seis) meses de Demanda Biológica de Oxigênio – DBO, Teste Microbiológico, Potencial Hidrogeniônico – PH e Turbidez.

§ 2º O tamanho e a capacidade dos reservatórios deverão ser plenamente compatíveis com a área da cobertura das edificações.

§ 3º Os serviços de máquinas e equipamentos serão executados pela Secretaria de Agricultura.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de recursos oriundos dos programas oficiais de desenvolvimento da agricultura familiar do Município, Estado e União, a ser angariado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 5º Para se inscrever no programa instituído por esta lei os produtores deverão apresentar os seguintes documentos e informações:

- I – Notas do bloco de produtor rural;
- II – Cadastro no CAD-PRO.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 48/2014, de autoria da Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 5 de agosto de 2014.


AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.309, DE 6 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo criar o Programa de Captação de Águas Pluviais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo criar o Programa de Captação de Águas Pluviais no Município de Pato Branco, compreendendo a implantação de sistemas para captação, retenção, recalque e a utilização das águas pluviais, com os seguintes objetivos:

I – reduzir a velocidade de escoamento de águas pluviais para as bacias hidrográficas em áreas urbanas com alto coeficiente de impermeabilização do solo e dificuldades de drenagem;

II – controlar e/ou diminuir a ocorrência de inundações, amortecer e minimizar os problemas das vazões de cheias e, conseqüentemente, a extensão dos prejuízos;

III – contribuir para a redução do consumo e o uso adequado da água potável tratada;

IV – contribuir pedagogicamente para a educação através do exemplo do poder público para as crianças do Ensino Fundamental no que diz respeito ao meio ambiente.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo determinará os locais onde deverão ser construídos os sistemas de que trata o “caput” deste artigo, tornando-se obrigatório em todas as escolas municipais e centros de educação infantil já edificadas e nos prédios públicos que venham a ser edificadas a partir da publicação desta Lei.

§ 2º É vedado o uso de águas pluviais com a finalidade de potabilidade para o consumo humano.

Art. 2º As águas pluviais deverão ser captadas na cobertura das edificações para posterior condução a um sistema de reservação, devendo obedecer aos padrões de qualidade para os diversos usos, tais como:

I – Regar jardins e hortas;

II – Lavagem de roupas da escola (toalhas de mesa, cortinas, etc.);

III – Lavagem de calçadas, pisos, vidros de janelas, etc.;

IV – Lavagem de veículos;

V – Alimentar vasos sanitários.

Parágrafo único. O tamanho e a capacidade dos reservatórios deverão ser plenamente compatíveis com a área da cobertura das edificações.

Art. 3º Para efeitos do que estabelece o art. 2º, a canalização das caixas coletoras de água da chuva será separada da canalização das caixas coletoras de água potável.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente desenvolverão projetos conjuntos visando a adoção de ações voltadas para o combate ao desperdício quantitativo de água, à conscientização dos alunos através de campanhas educativas, abordagem do tema nas aulas através de palestras, versando sobre o uso abusivo da água, métodos de conservação e uso racional da mesma.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 275/2009, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho – PR.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 6 de janeiro de 2010.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** Lei nº 57/2019.

Pato Branco, 28/08/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



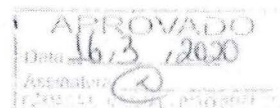
PROTOCOLO GERAL 599/2020
Data: 12/03/2020 - Horário: 16:22
Legislativo - REQ 373/2020



Gabinete da Vereadora Marines Boff Gerhardt - PSDB

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 373/2020

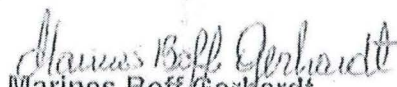


Requer o arquivamento do Projeto de Lei nº 51/2019, de autoria da vereadora Marines Boff Gerhardt - PSDB, que institui a obrigatoriedade de tornar subterrânea toda rede ou fiação elétrica e telecomunicações ou assemelhados no âmbito do Município de Pato Branco; e o Projeto de Lei nº 57/2019, de autoria da vereadora Marines Boff Gerhardt - PSDB, que institui no âmbito do município de Pato Branco o Programa de Incentivo para Implementação de Tecnologias Sociais de Captação e Armazenamento de águas pluviais em cisternas e dá outras providências.

A vereadora infra-assinada, Marines Boff Gerhardt - PSDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja arquivado o Projeto de Lei nº 51/2019, de autoria da vereadora Marines Boff Gerhardt - PSDB, que institui a obrigatoriedade de tornar subterrânea toda rede ou fiação elétrica e telecomunicações ou assemelhados no âmbito do Município de Pato Branco; e o Projeto de Lei nº 57/2019, de autoria da vereadora Marines Boff Gerhardt - PSDB, que institui no âmbito do município de Pato Branco o Programa de Incentivo para Implementação de Tecnologias Sociais de Captação e Armazenamento de águas pluviais em cisternas e dá outras providências.

O pedido de arquivamento do Projeto de Lei nº 57/2019 é devido ao jurídico desta Casa de Leis ter detectado 2 outras legislações municipais sobre o mesmo assunto já em vigor, e referente ao Projeto de Lei nº 51/2019 será arquivado para posteriormente apresentarmos nova matéria com estudo mais aprofundado a respeito do assunto.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 16 de março de 2020


Marines Boff Gerhardt
Vereadora - PSDB



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1505

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadoramarines@patobranco.pr.leg.br





PLO 57/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Institui no âmbito do município de Pato Branco o Programa de Incentivo para Implementação de Tecnologias Sociais de Captação e Armazenamento de águas pluviais em cisternas e dá outras providências.

(Revoga as Leis nº 3309, de 6 de janeiro de 2010 e nº 4375, de 5 de agosto de 2014. O Programa instituído por esta Lei, contemplará a área rural do município, viabilizando a utilização de água pluvial para uso não potável na produção agrícola. O programa também poderá ser estendido aos prédios públicos municipais, tais como escolas e sedes administrativas, onde seja constatada a viabilidade da instalação de cisternas para captação de águas pluviais e seu uso para fins não potáveis)

Autora: Marines Boff Gerhardt – PSDB

Data Entrada: 12 de fevereiro de 2019.

Leitura em Plenário: 13 de fevereiro de 2019.

Comissão Justiça e Redação

Distribuído em: 13 de fevereiro de 2019

Relator: Joecir Bernardi - SD

Data de anexação do Parecer Favorável: 8 de julho de 2019

Comissão Políticas Públicas

Distribuído em: 10 de julho de 2019

Relator: Moacir Gregolin - MDB

Data de anexação do Parecer Favorável: 19 de agosto de 2019

Comissão Orçamento e Finanças

Distribuído em: 19 de agosto de 2019

Relator: Claudemir Zanco - PDT

ARQUIVADO EM: 17 de março de 2020, conforme requerimento nº 373/2020, de autoria da vereadora proponente, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 16 de março de 2020.

